



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 7/XIII/1.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa visa estabelecer as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores da carreira especial médica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Refere o Governo Regional, na exposição de motivos da iniciativa em apreço, que «apesar do esforço já desenvolvido, no sentido de operacionalizar o sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos, ainda não foi possível implementar o mesmo nos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores».</p> <p>Nesse sentido, vem o proponente justificar a apresentação deste diploma na urgência «em regular a forma de contabilizar o exercício de funções dos profissionais desta carreira, por forma a não prejudicar o normal desenvolvimento da carreira dos mesmos», estabelecendo-se, para tal, «as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores integrados na carreira especial médica.»</p>
Data de entrada da iniciativa:	22/05/2024
Data de admissão:	24/05/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Administração pública regional)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Prazo para emissão de relatório:	08/07/2024
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 37/XII: Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento dos trabalhadores farmacêuticos oriundos da carreira de regime especial de Técnico Superior de Saúde, ramos de farmácia hospitalar, laboratório e genética, entretanto integrados na Carreira Especial Farmacêutica, a adotar pelos serviços e organismos que integram o Serviço Regional de Saúde.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII: Estabelece as regras e procedimentos relativos ao processo de descongelamento da carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica.• Projeto de Resolução n.º 247/XI: Processo de descongelamento da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica.• Projeto de Resolução n.º 100/XI: Recomenda ao Governo Regional que proceda ao pagamento em atraso relativo ao descongelamento da progressão das carreiras da Administração Pública Regional.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “Carreira especial médica” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “Carreira especial médica” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto: Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro: Aprova a Lei de Bases da Saúde;• Portaria n.º 209/2011 de 25 de maio, procede à adaptação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3) a trabalhadores integrados na carreira especial médica;• Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto (versão consolidada), que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-D/2012 de 31 de dezembro, 103/2023 de 7 de novembro, e 137/2023 de 29 de dezembro.• Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir que o disposto no artigo 5.º da presente proposta não prevalece sobre leis base ou leis de valor reforçado, sob pena de ilegalidade, por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que embora o título conste no ofício, na proposta o mesmo está em falta.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível determinar ou quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Jorge Silveira e Carlos Viveiros.

Data: 13/06/2024